



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



CONTRATO ADM. Nº 015/2012 - CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO/EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, FORNECIMENTO/EMISSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, FLUVIAIS E RODOFLUVIAIS, AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, FRETAMENTO DE AERONAVES, ÔNIBUS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO E A EMPRESA DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** a CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, órgão da administração direta, com sede na Rodovia Augusto Montenegro Km 09, s/nº, Palácio dos Despachos, Bairro do Tapanã, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 16228, CPF 287.289.982-00, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-Pa, Av. Almirante Barroso, Pass. Irmã Consolata, nº 84, Bairro Marco, CEP 66095-230, e de outro como **CONTRATADA** a Empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**, com CNPJ/MF. Nº 15.741.481/0001-63, com sede na Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 921, bairro Umarizal, nesta cidade, Fone: (91) 3241-0879, Fax: (91) 3241-3830, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO ROSSY DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de identidade nº 3555892-SSP/PA, CPF Nº 661.593.772-72, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA, à Av. Pedro Miranda nº 624, apt.; 705 – bairro Pedreira, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da adesão a **Ata de Registro de Preços nº 001/2011**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2011-NLIC/SEDUC**, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520/2002 de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto nº 3.784/2001 de 06/04/2001, Lei nº 6.474 de 06/08/2002, Decreto nº 0199 de 09/06/2003, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento/emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, fornecimento/emissão de passagens rodoviárias, fluviais e rodofluviais, agenciamento de hospedagens, fretamento de aeronaves, ônibus e demais serviços correlatos para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 584/2012 relativo a adesão a **Ata de Registro de Preços nº 001/2011**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2011 da Secretaria de Estado de Educação -SEDUC, tendo por base o disposto no art.º § 1º do

DINASTUR
Dinastia Viagens e Turismo Ltda.
Leandro Rossy de Carvalho
DIRETOR

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 bem como o art. 3º, Parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 1.093 de 29/06/2004, e alterações posteriores, bem como o respectivo Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;
- 3.2. Comunicar com antecedência à CONTRATADA, sobre os cancelamentos de reservas de trechos ou de passagens.
- 3.2.1. O Cancelamento de passagens só será possível, sem ônus, se for realizado no mesmo dia da emissão do bilhete de passagem.
- 3.3. Pagar as taxas, multas e/ou diferenças decorrentes de alterações de datas, horário de voos, classe tarifária, nas passagens emitidas em tarifas promocionais e, que estejam estipuladas em seus regulamentos, quando não ocasionadas por culpa da CONTRATADA.
- 3.4. Enviar requisição de passagem contendo nome do passageiro, trecho e data da viagem.
- 3.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais.
- 3.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 3.7. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 3.8. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 3.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 3.11. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 3.12. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 4.1. Preservar o atendimento fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados, através do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais.
- 4.2. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, marítimas, fluviais e terrestres, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 4.3. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 4.4. Responder com todos os ônus com Salários e Encargos Sociais legais, impostos e Seguros relativamente aos seus profissionais.
- 4.5. Informar ao CONTRATANTE sobre as alterações de horário de voo ou cancelamentos.
- 4.6. Reembolsar à CONTRATANTE os trechos não utilizados das passagens aéreas, dentro das normas e regras estipuladas pela Companhia Aérea.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



- 4.6.1.** O reembolso de passagem aérea em tarifa promocional ou não, vem deduzido de taxas e/ou multas referente a classe comprada e deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATANTE junto à empresa.
- 4.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.8.** Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizadas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE;
- 4.9.** Manter sigilo sobre qualquer dado, informação ou documento da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento ou que venha a ser confiado.
- 4.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do serviço;
- 4.11.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Casa Militar da Governadoria do Estado;
- 4.12.** Comunicar a Casa Militar da Governadoria do Estado, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;
- 4.13.** Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto, bem como Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 4.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.15.** Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;
- 4.16.** Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de reservas e/ou vouchers não utilizados, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, desde que solicitado pela mesma;
- 4.17.** Pagar, pontualmente, as companhias utilizadas, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.18.** Repassar a CONTRATANTE o desconto, estabelecido no presente certame, sobre o valor total da tarifa indicada pela CONTRATANTE, incluídas todas as taxas;
- 4.19.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, em relação ao objeto a ser contratado, devidamente atualizado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Casa Militar da Governadoria Estado do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o seguinte:
- 5.1.1.** O fiscal designado pela CMG anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela CMG, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao Chefe da casa Militar, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
- 5.1.3.** A existência da fiscalização da CMG não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.
- 5.1.4.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O preço do serviço será fixo e irreajustável até o término do CONTRATO, conforme o valor oferecido na Proposta de Preços do licitante vencedor e da despesa efetuada pela CONTRATANTE, salvo, se por entendimento entre as partes, houver prorrogação e couberem reajustes, os quais serão aplicados de acordo com os índices oficiais, e em ambos os casos, serão cobrados em moeda corrente nacional, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.2. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais)**, incluso todos os custos, impostos e demais despesas inerentes a execução do contrato, tais como materiais e serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato. O percentual de desconto a ser aplicado sobre a tarifa pela venda do bilhete de passagem aérea é de **5,7% (cinco vírgula sete por cento)** não incidindo sobre o valor da taxa de embarque.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E PAGAMENTO

7.1. No final de cada mês, a CONTRATADA deverá reunir as requisições de solicitação que originaram as respectivas despesas juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), Recibo(s), do(s) Serviço(s) Prestado(s) e encaminhá-la(s) ao Departamento de Apoio Técnico Administrativo da CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para fins de conferência, que após certificação serão encaminhados ao Chefe da Casa Militar e posteriormente à Assessoria Financeira para fins de pagamento, de acordo com o valor da despesa efetuada;

7.2. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3. Na ocorrência de erro ou houver dúvida ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanham a solicitação de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

7.4. Para que a CONTRATANTE possa cumprir em suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

7.4.1. Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

7.4.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4.3. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

7.4.4. Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a CONTRATANTE por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares, e por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

7.4.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

DINASTUR
Distribuição, Vendas e Turismo Ltda.
Leandro Rony de Carvalho
DIRETOR

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



7.4.6. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

7.4.7. O CNPJ que deverá constar na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) apresentadas deverá ser o mesmo que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

7.4.8. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.

7.4.9. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.4.10. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

- NOME DO BANCO: **BANPARÁ**
- CÓDIGO DA AGÊNCIA: **015** e
- Nº. DA CONTA: **3108864**

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRAÇÃO

8.1. É facultado a CONTRATADA a possibilidade de subcontratação dos serviços, objeto deste contrato, no percentual de até 30% (Trinta por cento).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Governadoria do Estado, para o Exercício de 2012 e 2013, na Atividade 2962 – Apoio Logístico para Atuação Governamental, Funcional Programática 04.122.1317.2962, Fonte 0101, Elemento de Despesa 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos menores, maiores ou iguais períodos, desde que previamente acordados pelas partes e observados as cautelas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE, poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Chefe da Casa Militar, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. No caso de não atendimento por duas vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato.

11.3. A multa de que trata a alínea "b" do subitem 11.1, será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) pelo atraso no atendimento em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor atualizado do Contrato;
- b) pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior: 1% (um por cento) do valor atualizado do Contrato para cada evento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



11.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.6. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do subitem 11.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

11.7. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas somente quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria do Estado, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindí-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos serviços executados até a data comunicada no aviso de rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de *Termo Aditivo*, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei, correndo a respectiva despesa por conta da CMG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Belém/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 11 de setembro de 2012.


Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA - CEL QOPM
CONTRATANTE



DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA
LEANDRO ROSSY DE CARVALHO CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Nome Silvana Corvalho
CPF nº 411 852 423 68

Nome Anderson Augusto S. de Jesus
CPF nº 710 350 282-04